



TERMO DE CONTRATO N 02/2019 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA – EPP.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez e seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich.

CONTRATADA: Aires Turismo Ltda – EPP, CNPJ 06.064.175/0001-49, com endereço em SCLRN 714 Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70.760-558, neste ato representado por Maria Terezinha Pereira Aires, CPF 259.445.841-49.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Decreto 3.555 de 2000, Decreto nº 5.450 de 2005, Decreto nº 7.174 de 2010 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico 001/2019 pelos termos da proposta da Contratada de 20/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de agenciamento de viagens para voos nacionais e internacionais e transporte rodoviário interestadual e intermunicipal, incluindo bagagem, seguro viagem, pedágios, remarcação e cancelamento de passagens, inclusive suporte e assessoramento, para uso interno do CRF/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do serviço de agenciamento consta na tabela a seguir, já incluso o objeto descrito no item 1.1 deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
01	Serviço de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), compreendendo informações sobre cotações de voos e trajetos disponíveis no período desejado, cotações, reservas, emissões e entrega de bilhetes, incluindo bagagem, seguro viagem, remarcação e cancelamento de passagens, conforme condições, quantidades, exigências e necessidades, estabelecidas neste instrumento	R\$ 0,00
02	Serviço de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo informações sobre cotações e trajetos disponíveis no período desejado, reservas, emissões e entrega de bilhetes, incluindo bagagem, seguro viagem, pedágios, remarcação e cancelamento de passagens, conforme condições, quantidades, exigências e necessidades, estabelecidas neste instrumento	R\$ 0,00

2.1.1. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis



após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico ass.secretaria@crfsc.gov.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

2.9 O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

2.10 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir do dia 22/02/2019 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite definindo na Lei Geral de Licitações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntado informação que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

3.3. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



3.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 – Passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e Despesas com locomoção.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através da Assessoria Técnica, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;

8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;

8.4. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente nota de crédito ou reembolso a ser solicitado à companhia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, fornecendo telefones de plantão fixo e celulares, em horários compreendidos de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados.

9.2. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, caso o tenha, sistema interno automatizado integrado às companhias aéreas, para o auxílio no momento da compra e agilidade no processo, visando o menor preço para o órgão.

9.3. Efetuar as cotações, reservar, emitir, remarcar, alterar, cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres e solicitar reembolsos.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, assim como qualquer outra despesa direta ou indireta assim relacionadas ao contrato deste objeto.

9.5. Responsabilizar-se por todo o envio de documentos originais e cópias autenticadas atualizadas da CONTRATADA.

9.6. Responsabilizar-se pela emissão e envio das faturas e notas fiscais mensais discriminadas detalhadamente ao Departamento Financeiro e Contábil deste órgão.



9.7. Prestar todo suporte e assessoramento para o bom andamento do processo pelo período de validade do contrato.

9.8. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRF/SC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

14.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

14.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 21 de fevereiro 2019.

Assinado eletronicamente por **Karen Berenice Denez**,
Presidente do CRF/SC, com fundamento no o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Pereira Aires**, Sócia Diretora da AIRES TURISMO LTDA, com fundamento no o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRF/SC